



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
6ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA
CartPrecCiv 0001782-35.2017.5.17.0006
AUTOR: ANDERSON RODRIGO DE SOUZA
RÉU: CLESIO DO CARMO BARSANTE

EDITAL DE LEILÃO

O (A) MM (a). Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Vitória/ES, FAZ SABER que o leiloeiro designado, Sr. SUED PETER BASTOS DYNA, levará a público pregão, os bens abaixo relacionados, mediante as seguintes condições:

O leilão ocorrerá na modalidade ELETRÔNICA de alienação, no ambiente do site www.suedpeterleiloes.com.br, tendo sua abertura no dia 01/07/2024 a partir das 15h e encerramento no dia 22/07/2024 a partir das 15h.

Para ofertar lances os interessados deverão se cadastrar previamente no site acima citado e encaminhar os documentos para análise e liberação do cadastro, ao leiloeiro, conforme as normas estabelecidas no site.

Serão admitidos lances com valor inferior ao da avaliação, desde que não seja considerado preço vil (50%) (Art. 891, caput e Parágrafo Único do CPC /2015).

O produto da alienação deverá ser pago pelo arrematante em até 24 horas a partir da data do encerramento do leilão, através de guia judicial vinculada ao processo, a qual será emitida pelo leiloeiro.

O arrematante pagará à vista, em até 24 horas a partir da data do encerramento do leilão, comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, ao leiloeiro.

O leiloeiro prestará contas do leilão em até dois dias úteis subsequentes ao depósito do lance feito pelo arrematante, nos termos do art. 884, § V do CPC/2015.

Os lances serão preferencialmente pagos à vista.

Não havendo licitantes que ofertem o lance à vista, será admitido parcelamento nos termos do Art. 895, do CPC/2015.

Ficam cientes as partes de que, havendo acordo, pagamento ou adjudicação, que cancelem a realização do leilão já publicado, a comissão do leiloeiro ficará reduzida a 2,5% sobre o valor da avaliação do bem, ou, se esta for muito superior ao montante da dívida, sobre o valor desta última, com as despesas a cargo do executado, exceto no caso de adjudicação, hipótese em que o ônus será do exequente.

O(a) executado(a) não poderá impedir o leiloeiro e/ou seu representante legal de vistoriar e fotografar e, se entender necessário, remover os bens penhorados, ficando desde já, advertida de que a obstrução ou impedimento constitui crime, nos termos do artigo 330 do Código Penal.

O leiloeiro deverá informar imediatamente a este Juízo, por e-mail, eventual tentativa de obstrução do seu trabalho, a fim de que seja expedido, também de imediato, mandado judicial para que o Oficial de Justiça acompanhe o leiloeiro para dar cumprimento à remoção de bens, vistoria ou outra medida que seja necessária para viabilizar a hasta pública. No mandado constará a determinação para requisição de força policial, pelo Oficial de Justiça, caso entenda necessário.

Descrição do(s) bem(ns): 20% (vinte por cento) do imóvel penhorado, referente à cota parte de propriedade do executado Clesio do Carmo Barsante - CPF 110.259.306-06, a saber: *área medindo 595.00m² da quadra 40, resultante da unificação dos lotes 11 e 12, da quadra 40, com área de 297,50m² cada um, situada em Carapebus, com as seguintes confrontações e características: pela frente com Rua Espírito Santo, medindo 28,00m; pelos fundos com partes dos lotes 11 e 12, medindo 28,00m; pela esquerda com parte do lote 10, medindo 21,25 e pelo lado direito com Rua Minas Gerais, medindo 21,25m. - Imóvel residencial construído no terreno, com 02 pavimentos, com área construída de 374,90m² - Escritura Pública 51.010, folha 01. O imóvel possui numeração 17, com frente na Rua Espírito Santo e confronta-se ao lado com Rua Minas Gerais.*

Valor da avaliação: R\$ 134.964,00 (cento e trinta e quatro mil, novecentos e sessenta e quatro reais).

Localização do(s) bem(ns): Rua Espírito Santo, 17, Carapebus, Serra/ES.

Fiel depositário: Sem nomeação.

Valor de Execução: R\$94.095,22.

O(s) bem(ns) será(ão) vendido(s) no estado de conservação em que se encontrar(em), não cabendo à Justiça e/ou ao Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências para o transporte daquele(s) arrematados.

Em caso de arrematação, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável. (Art. 903, CPC/2015)

O prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação começará a contar após a assinatura do Auto pelo Leiloeiro, pelo Arrematante e pelo Juiz, independentemente de intimação.

A Arrematação é forma de aquisição originária, sobre a qual não deve recair qualquer dívida anterior, pois estas se subrogam no preço da arrematação. (Parágrafo único Art. 130 CTN e Art. 908, § 1º do CPC/2015).

Atendendo ao princípio da ampla publicidade (Art. 887, § 2º do CPC/2015) este edital será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT), no sítio eletrônico do leiloeiro nomeado www.suedpeterleiloes.com.br.

Ficam desde já intimados da realização do leilão.: o(a)s ANDERSON RODRIGO DE SOUZA e seus cônjuges se casado(a)s for(em), o , bem como RÉU: CLESIO DO CARMO BARSANTE e seus cônjuges se casado(a)s for(em).

Caso alguma das partes se encontre em local incerto e não sabido, este edital servirá como intimação.

VITORIA/ES, 06 de maio de 2024.

ANDREA CARLA ZANI
Magistrado



Assinado eletronicamente por: ANDREA CARLA ZANI - Juntado em: 06/05/2024 20:51:22 - f58c1ca
<https://pje.trt17.jus.br/pjekz/validacao/24050617582282600000034203014?instancia=1>
Número do processo: 0001782-35.2017.5.17.0006
Número do documento: 24050617582282600000034203014